



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmo. Sr.

JUVINHA VIOLA

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Laranjeiras do Sul – PR.

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte Projeto de Lei, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de QR Code nas placas de Obras Públicas no município de Laranjeiras do Sul/PR, para fins de acesso à informação e fiscalização eletrônica.

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilização de código de barras bidimensional de resposta rápida (QRCode) em todas as placas de obras públicas realizadas no Município de Laranjeiras do Sul, no âmbito da administração pública direta e indireta.

§ 1º - O QRCode deverá possibilitar a leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, direcionando o usuário a página oficial na internet contendo informações completas e atualizadas sobre a execução da obra.

§ 2º - O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o QRCode não prejudica o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º - A página eletrônica de que trata o art. 1º deverá disponibilizar, para fins de fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, bem como, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Objeto da obra;
- II – Justificativa;
- III – População beneficiada;
- IV – Valor previsto e valor executado;
- V – Data da ordem de serviço;
- VI – Empresa ou empresas executoras, com identificação completa;
- VII – Aditivos contratuais, quando houver, com seus respectivos detalhes;

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- VIII – Projeto arquitetônico e imagens da obra;
- IX – Cronograma físico-financeiro, com previsão de conclusão;
- X – Identificação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização;
- XI – Medições realizadas, com valores, período, vencimento e datas de pagamento;
- XII – Modalidade de licitação;
- XIII – Preço estimado inicialmente pelo órgão licitante, com indicação da data-base do orçamento;
- XIV – Preço efetivamente contratado;
- XV – Edital de licitação;
- XVI – Ata de habilitação;
- XVII – Homologação do processo licitatório;
- XVIII – Aditivos de prazo e de valor, acompanhados das respectivas fundamentações.

Art. 3º - Na hipótese de interrupção, paralisação ou embargo da obra por período superior a 30 (trinta) dias, deverão ser disponibilizados, na mesma página eletrônica, os motivos técnicos ou legais que deram causa à situação.

Art. 4º - Os órgãos e entidades responsáveis pelo acompanhamento das obras deverão assegurar a disponibilização das informações relativas aos procedimentos licitatórios em interface simples e de fácil acesso à população, por meio do Portal da Transparência e dos sistemas oficiais de acompanhamento de obras públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover a atualização mensal das informações e a alimentação contínua do banco de dados disponibilizado no Portal da Transparência e nos sistemas de acompanhamento de obras públicas.

Art. 5º - As obras em andamento na data de publicação desta Lei deverão disponibilizar o QRCode previsto no art. 1º nas placas já instaladas ou em painel afixado em local visível no canteiro de obras.

Art. 6º - As páginas eletrônicas referidas nesta Lei deverão disponibilizar canais de comunicação que permitam a interação do cidadão com o Poder Público, tais como chat, correio eletrônico, redes sociais ou contato telefônico direto com o setor competente.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 7º - Esta Lei estabelece requisitos mínimos, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua implementação, definindo os critérios necessários ao seu cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 12 de março de 2026.


Valdecir Roque Giordani
Vereador


Valeide Scarpari Lascoski
Vereadora



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar maior transparência e fortalecer os mecanismos de controle social no acompanhamento das obras públicas realizadas no Município de Laranjeiras do Sul.

A proposta determina a disponibilização de QR Code nas placas informativas das obras públicas, permitindo que qualquer cidadão tenha acesso direto, por meio de dispositivos móveis, às informações oficiais e atualizadas sobre a execução física e financeira das obras, incluindo dados contratuais, valores investidos, cronograma, medições, pagamentos e processos licitatórios.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da publicidade, moralidade, eficiência e legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura ao cidadão o direito de obter informações claras e acessíveis sobre a administração pública.

A utilização do QR Code consiste em ferramenta tecnológica simples, amplamente difundida e de baixo custo, que facilita o acesso às informações já disponibilizadas pelo Poder Executivo, especialmente no Portal da Transparência e nos sistemas de acompanhamento de obras públicas, não implicando criação de novas despesas relevantes para o Município.

Ao possibilitar o acompanhamento permanente das obras pela população, o projeto contribui para o aprimoramento da gestão pública, a prevenção de irregularidades e o fortalecimento da confiança da sociedade nas ações do Poder Público.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público e alinhada aos princípios da administração pública, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Laranjeiras do Sul, 12 de março de 2026.

Valdecir Roque Giordani
Vereador

Valeide Scarpari Lascoski
Vereadora